



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.734

De 24 de maio de 2012

Autógrafo nº 117/12 – Projeto de Lei nº 119/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o repasse de Incentivo Financeiro do Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de maio de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde, que desenvolvem ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social, é facultado o repasse de parte dos recursos recebidos da União por meio do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído e regulamentado pelas Portarias nº 1.654/11, 2.396/11 e 866/12 do Ministério da Saúde.

§ 1º O valor inicial do repasse a cada servidor será de R\$ 200,00 (duzentos reais), pago a cada trimestre na folha de pagamento.

§ 2º Havendo alteração no montante repassado pela União ou em qualquer das condições do Programa, poderá o Prefeito fixar novo valor por Decreto.

§ 3º O repasse será condicionado à disponibilidade de recursos e ao cumprimento das condições e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O valor do repasse não será incorporado às respectivas remunerações dos servidores e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras verbas e reflexos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde farão jus ao repasse desde que atendam, individualmente, as seguintes condições.

1737 11/06/2012 09:12:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Cobertura de 100% (cem por cento) das visitas domiciliares para gestantes, hipertensos e diabéticos cadastrados, e crianças de até 2 anos da micro área de sua responsabilidade;
- II. Manutenção dos Relatórios atualizados das visitas domiciliares no prontuário família;
- III. Execução de 12 (doze) grupos de educação em saúde no trimestre;
- IV. Cobertura de 100% (cem por cento) das vistorias de dengue nas residências da micro área de sua responsabilidade;

Parágrafo único. Os grupos mencionados neste artigo deverão atender as orientações do Manual do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB).

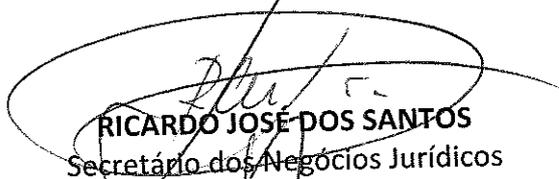
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei oneração as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

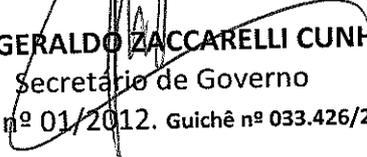
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MARIA REGINA S. P. FUENMAYOR


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo
Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 033.426/2012 - ("PC").